



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023
CONTRATO Nº 046/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA ASTHAR
INFORMÁTICA LTDA, COMO
CONTRATADA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, representado pelo Prefeito, senhor Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho - MG, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68.

CONTRATADA: ASTHAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Achê, nº 863, Cj 03, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto – SP, inscrita sob o CNPJ nº 05.471.060/0001-06, neste ato representado pelo senhor Marcos Antônio Neto, portador do RG nº 17.202.489 SSP/SP e inscrito no CPF nº 088.670.168-65, pactuam o presente contrato e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Digitalização, processamento, indexação e geração de banco de imagens referente aos seguintes documentos: Leis Municipais Ordinárias e Complementares, Decretos do Executivo, referente ao exercício de 2022, pertencentes aos arquivos da Prefeitura Municipal, incluindo transporte, preparação e separação do material a ser digitalizado.

Revisão do acervo de leis municipais, incluindo pesquisas de alterações e revogações, possibilitando o acesso as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

Implantação do software que possibilite o acesso as imagens através de busca por qualquer palavra sem a necessidade de uso de palavras chaves, datas ou outros caracteres.

Disponibilização de link para acesso via Internet incluindo a hospedagem das imagens pelo período de 12 meses após a implantação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR, PAGAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2023**, contado a partir da assinatura do mesmo, ou seja, 10 de maio de 2023.

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

2.3. O pagamento será efetuado em 2(duas) parcelas, pagas até o décimo dia útil dos meses de junho e julho de 2023, no valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)** cada uma, por depósito bancário após apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa resultante deste contrato correrá por conta da seguinte orçamentária: **02.01.04.122.0401.2003.339039 – Ficha 20.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto especificado no presente contrato.

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causadas pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

5.1. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estipuladas no presente contrato.

5.2. Fiscalizar a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, através de seu responsável, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

I- Determinada, por ato motivado da Administração após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

10.1. Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado os itens do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho- MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

PAULO SERGIO MAGALHAES;4
2975611668
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO MAGALHAES;42975611668
Dados: 2023.05.10 11:16:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

Muzambinho, 10 de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO NETO

Assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO NETO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo AS, OU=ADVOGADO, CN=MARCOS ANTONIO NETO
Razão: ASTHAR INFORMATICA LTDA EPP - MARCOS ANTONIO NETO. CPF 088.670.168-65 - Sócio Administrador
Localização: Ribeirão Preto - SP
Data: 2023.05.11 18:12:50-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ASTHAR INFORMÁTICA LTDA
Marcos Antônio Neto
088.670.168-65

Testemunhas:

- 1) Nome: Bruna F. Ozeas Dias Jantos CPF: 115.385.846-03
2) Nome: Conyelli Borges Dias CPF: 117.110.756-04